



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

PROJETO LEI APROVADO Nº 050 /2020

**QUE DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO
PAGAMENTO DE PASSAGEM (PASSE LIVRE)
NOS TRANSPORTES PARA SERVIDORES
MUNICIPAIS QUE ATUAM NAS COMUNIDADES
DO INTERIOR (ZONA RURAL) A SERVIÇO.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba aprova e o Prefeito Municipal de Itaituba sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos de pagamento de passagem (PASSE LIVRE) nos transportes fluvial e rodoviário, todos os servidores municipais quando a serviço do Município de Itaituba precisarem se deslocar na zona rural (interior).

Art. 2º - O não cumprimento desta Lei por parte dos prestadores de serviços dentro do território do Município de Itaituba, terão suspensa suas concessões, assim como também ficarão suspensos de prestar o serviço neste transporte, mesmo que ainda não tenha a concessão, sendo considerado transporte clandestino.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, em 01 de setembro de 2020.

MANOEL RODRIGUES DE SOUSA
Presidente